



**DIRETORIA MARCELO VINAUD – DMV**  
GABINETE DO DIRETOR

AGÊNCIA NACIONAL DE  
TRANSPORTES TERRESTRES

<b>RELATORIA:</b>	DIRETOR MARCELO VINAUD
<b>TERMO:</b>	VOTO À DIRETORIA COLEGIADA
<b>NÚMERO:</b>	DMV 327/2018
<b>OBJETO:</b>	PROPOSTA DE ABERTURA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA COM O OBJETIVO DE ATUALIZAR A RESOLUÇÃO ANTT Nº 3.665, DE 04 DE MAIO DE 2011, QUE APROVA O REGULAMENTO PARA O TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
<b>ORIGEM:</b>	SUROC/ANTT
<b>PROCESSO(s):</b>	50500.159473/2017-14
<b>PROPOSIÇÃO PF/ANTT:</b>	PARECER Nº 01789/2018/PF-ANTT/PGF/AGU
<b>PROPOSIÇÃO DMV:</b>	PELA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
<b>ENCAMINHAMENTO:</b>	À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

## I – DAS PRELIMINARES

1. Trata-se da proposta apresentada pela Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas (SUROC) para abertura de Audiência Pública com o objetivo de atualizar a Resolução ANTT nº 3.665, de 04 de maio de 2011, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos.

## II – DOS FATOS

2. O transporte de produtos perigosos, no modo rodoviário, está disciplinado pela Resolução ANTT nº 3.665/2011, de 04 de maio de 2011, que atualizou as instruções trazidas Anexo ao Decreto nº 96.044/1988, complementada pelas instruções aprovadas pela Resolução ANTT nº 5.232/16, de 14 de dezembro de 2016.

3. Conforme destacado pela SUROC no Relatório à Diretoria (fls. 213 a 221) “os instrumentos legais supramencionados baseiam-se nas recomendações emanadas pelo Comitê de Peritos no Transporte de Produtos Perigosos das Nações Unidas, do qual o Brasil faz parte, atualizadas a cada dois anos, por meio do Regulamento Modelo (Orange Book) e, de forma complementar, pelas informações técnicas constantes do Acordo Europeu (ADR) para esse tipo de transporte.”

4. Considerando: que a última atualização integral do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos ocorreu em 2011; os avanços tecnológicos do setor; e a recente atualização de suas instruções complementares, ocorrida em 2016 com a publicação da Resolução ANTT nº 5.232/16, verificou-se a necessidade de revisão das atuais prescrições do Regulamento.

5. O projeto de atualização da Resolução ANTT nº 3.665/11 está inserido na Agenda Regulatória 2017/2018 da ANTT, no âmbito do Processo administrativo nº 50500.159473/2017-14, e objetiva a publicação de nova Resolução harmonizada com a atual dinâmica do mercado regulado e alinhada com as novas instruções complementares publicadas recentemente por meio da Resolução ANTT nº 5.232/16.

6. Conforme consta no Relatório à Diretoria (fls. 213 a 221):

“(…)

*Ainda nessa linha, o projeto objetiva possibilitar um monitoramento mais eficaz dos agentes e prestadores de serviço atuantes nesse segmento de transporte, como forma de aumentar a segurança nessa atividade, por meio de previsão de obtenção de informações do transportador rodoviário de produtos perigosos, a ser desenvolvido em projeto paralelo, com a participação das demais áreas da ANTT afetas ao tema.*

*O regime de infrações e sanções aplicáveis pela inobservância da regulamentação, previsto no Capítulo Ve VII da Resolução vigente, também foi revisto e atualizado, visando a dar maior efetividade e direcionamento à atividade fiscalizatória da ANTT, tendo em vista sua competência regimental, bem como para agregar maior grau de segurança à realização desse tipo de transporte.*

*Cabe destacar que todo o trabalho que resultou na minuta de resolução que atualiza a Resolução vigente foi elaborada pela equipe técnica da ANTT, integrada por especialistas da Gerência de Regulação do Transporte Rodoviário e Multimodal - GERET e de Cargas e pela Gerência de Fiscalização – GEFIS, levando-se em conta ainda as demandas do setor regulado encaminhadas à Agência pelos diversos canais de comunicação com os usuários.*

*Informa-se que o processo contendo a minuta de resolução, bem como demais documentos pertinentes, tais como o Plano de Projeto, foi submetido à Superintendência de Governança Regulatória – SUREG, que se manifestou nos termos da Nota Técnica nº 024/SUREG/2018, acostada às folhas 127ª 131 do presente processo, manifestando concordância com o seguimento dos autos.*

*Por fim, ressalte-se que, em atendimento ao §1º do artigo 9º da Resolução ANTT nº 5.624/17, foi dada ciência da proposta de realização de Audiência Pública à*

*Procuradoria-Geral, antes do encaminhamento à Diretoria, nos termos do Memorando nº 25/2018/GERET/SUROC, acostado à folha 145, sendo que não houve requisição de vista daquela unidade organizacional dentro do prazo estabelecido no §2º do mesmo artigo.  
(...)”*

7. As principais alterações propostas pela SUROC foram apresentadas na minuta de Resolução (fls. 229 a 239) e Relatório à Diretoria (fls. 213 a 221), e suas justificativas constam na Nota Técnica GERET nº 16/2018 (fls. 97 a 124).

8. Assim, considerando o artigo 68 da Lei nº 10.233, a Resolução ANTT nº 5.624/17, as Notas Técnicas nº 16/GERET/SUROC/2018 (fls. 97 a 124) e nº 43/GERET/SUROC/2018 (fls. 199 e 200), e Parecer nº 01789/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, a SUROC propõe à Diretoria Colegiada que, nos termos regimentais, delibere por: aprovar a abertura de Audiência Pública, com o objetivo de atualizar a Resolução ANTT nº 3.665, de 04 de maio de 2011, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos ; indicar os servidores Rodrigo Lúcius de Amorim e Tatiana Furtado Alvim para atuarem como Presidente e Secretária da Audiência Pública, sendo seus respectivos suplentes, Alam Gonçalves e Andrei Rodrigues.

### III – DA ANÁLISE E JUSTIFICATIVA

9. O artigo 68 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, determina que, “*as iniciativas de projetos de lei, alterações de normas administrativas e decisões da Diretoria para resolução de pendências que afetem os direitos de agentes econômicos ou de usuários de serviços de transporte serão precedidas de audiência pública.*”, deixando claro que a submissão de matéria ao regime de audiência pública faz-se necessária quando houver repercussão, ainda que indireta, sobre os atores envolvidos no processo, para que seja proporcionada aos mesmos a possibilidade de encaminhamento de seus pleitos e sugestões.

10. Da mesma forma, a Resolução ANTT nº 5.624/17 reforça a necessidade de aplicação do processo de Audiência Pública quando, em seu artigo 8º, determina a necessidade dessa aplicação nos casos de publicação de atos normativos que afetem os direitos dos agentes econômicos ou de usuários de serviços de transporte.

11. Verifica-se, portanto, que não há dúvidas de que o conteúdo da resolução proposta pela SUROC atende aos requisitos dispostos no artigo 68 da Lei nº 10.233/2001 e no artigo 8º da Resolução ANTT nº 5.624/17, restando necessária sua submissão ao processo de Consulta/Audiência Públicas, vez que suas disposições repercutirão diretamente sobre os agentes econômicos e sobre os usuários dos serviços em referência, necessidade reiterada na Nota Técnica nº 024/SUREG/2018, citada no Relatório à Diretoria.

*JLN*

*JLN*

12. Por fim, conforme Parecer nº 01789/2018/PF-ANTT/PGF/AGU foi verificado a viabilidade jurídica para a realização de Audiência Pública relativa a substituição da Resolução ANTT nº 3665/11.

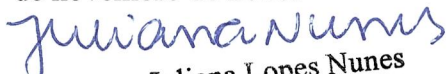
#### IV – DO VOTO

13. Considerando a manifestação da Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas (SUROC) e da Procuradoria Federal junto a ANTT constante dos autos deste processo administrativo, bem como o exposto acima, VOTO no sentido de que a Diretoria desta Agência, no uso de suas atribuições, delibere por aprovar a abertura de Audiência Pública, com o objetivo de atualizar a Resolução ANTT nº 3.665, de 04 de maio de 2011, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos; indicar os servidores Rodrigo Lúcius de Amorim e Tatiana Furtado Alvim para atuarem como Presidente e Secretária da Audiência Pública, sendo seus respectivos suplentes, Alam Gonçalves e Andrei Rodrigues.

Brasília, 07 de novembro de 2018.

  
MARCELO VINAUD PRADO  
Diretor

À Secretaria Geral (SEGER), com vistas ao prosseguimento do feito.  
Em 07 de novembro de 2018.

Ass.:   
Juliana Lopes Nunes  
Matrícula SIAPE nº 1556523  
Assessora DMV